

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE:255.2044 CEP:01045-903**

PROCESSO CEE N°: 75/92
INTERESSADA : Maria Cristina Vicentini Batista
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Periodontia" na FO de Barretos
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE N° 329/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos indica Maria Cristina Vicentini Batista para lecionar, a partir de março de 1992, a disciplina "Periodontia", no Curso de Odontologia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 181/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Pós-Graduação como aluno especial na área de Dentística Restauradora conforme comprovantes de fls. 20.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maria Cristina Vicentini Batista para lecionar a disciplina "Periodontia" na Faculdade de Odontologia de Barretos, até dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluno regular do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 24 de março de 1992.

**a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0075/92

PARECER CEE N° 329/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio
Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci,
Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário
R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro
Grau, em 29/04/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
PRESIDENTE DA CETG